



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07278/12*

Origem: Secretaria de Obras de Campina Grande  
Natureza: Licitação – concorrência 008/2011  
Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz (ex-Secretário)  
Interessado: André Agra Gomes de Lira (Secretário)  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMO DE RESCISÃO.** Licitação e contrato julgados irregulares. Termo de rescisão. Regularidade. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 04108/14**

**RELATÓRIO**

Os autos foram constituídos para a análise de licitação na modalidade concorrência 008/2011, materializada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Obras - SECOP, sob a responsabilidade do Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, tendo por objetivo a outorga de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para construção, operação e manutenção do Centro Administrativo.

Através do Acórdão AC2 – TC 01809/14, esta Câmara decidiu: **I) JULGAR IRREGULAR** a licitação na modalidade concorrência 008/2011 de responsabilidade da Secretaria de Obras de Campina Grande, por falta de cumprimento dos requisitos da Lei 11.079/04, especificamente em seu art. 10, e da Lei 8666/93; **II) APLICAR MULTA** de **R\$3.000,00** (três mil reais) ao Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, ex-Secretário de Obras do Município de Campina Grande, por descumprimento das leis acima mencionadas, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **III) RECOMENDAR** no sentido de que a gestão municipal de Campina Grande adote, para envidar parcerias público-privadas, os procedimentos relacionados em Lei, notadamente das Leis 11.079/04 e 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07278/12*

O atual Secretário de Obras de Campina Grande, Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA, apresentou às fls. 494/520 – Documento TC 28992/14 – termo de rescisão unilateral do contrato 1062/2012, relativo ao procedimento de licitação julgado, em cuja análise a Auditoria atestou a sua regularidade.

Com essa conclusão, o processo foi agendado sem transitar previamente pelo Ministério Público de Contas, dispensando-se as intimações para a presente sessão.

**VOTO DO RELATOR**

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

De resto, nos presentes autos, a atual gestão da Secretaria de Obras de Campina Grande anexou o termo de rescisão unilateral do contrato decorrente da licitação já julgada irregular por esta Colenda Câmara.

A Auditoria o examinou e atestou a sua regularidade.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que os membros desta 2ª Câmara decidam:

**1) JULGAR REGULAR** o termo de rescisão unilateral do contrato 1062/2012, decorrente da licitação na modalidade concorrência 008/2011, materializada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Obras - SECOP, sob a responsabilidade do Senhor ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, tendo por objetivo a outorga de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para construção, operação e manutenção do Centro Administrativo, julgada irregular conforme Acórdão AC2 – TC 01809/14; e

**2) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07278/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07278/12**, referentes, nessa assentada, ao exame do termo de rescisão unilateral do contrato 1062/2012, decorrente da licitação na modalidade concorrência 008/2011, materializada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Obras, sob a responsabilidade do Sr. ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, tendo por objetivo a outorga de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para construção, operação e manutenção do Centro Administrativo de Campina Grande – PB, julgada irregular conforme Acórdão AC2 – TC 01809/14, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**1) JULGAR REGULAR** o termo de rescisão unilateral do contrato 1062/2012, apresentado pelo atual Secretário de Obras de Campina Grande, Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA; e

**2) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**